



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Valor total da contratação: R\$ 353.192,25

Aquisição de alimentos: () convencionais; (x) convencionais e orgânicos/agroecológicos; () exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

Abertura dos envelopes: 27/08/2026, às 09h30min.

Critério de julgamento: conforme prioridades da Resolução do FNDE

Local: Sistema Licitar



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

PROCESSO Nº 71/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, por meio da Secretaria Municipal de Compras, cujos trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 420/2026, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art.37, XXI da Constituição Federal, da Lei n. 11.947/2009 e alterações, das Resoluções vigentes do FNDE relativas ao PNAE e, ainda, com aplicação subsidiária da Lei n. 14.133/21 e, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 A presente chamada pública tem como objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no Anexo I deste edital.

1.2 O objeto está dividido em itens.

2 DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total desta Chamada Pública é de: **R\$ 353.192,25 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos);**

2.2 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE;

2.3 As despesas correrão pelos seguintes recursos orçamentários: dotação 19, recurso 1552; dotação 19, recurso 2552; dotação 20, recurso 1552; dotação 21, recurso 1552; dotação 21, recurso 2552.

2.4 Os valores contratados, por serem estimados, não necessariamente serão executados em sua totalidade. No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a contratada será previamente comunicada;

2.5 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos: () Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE; (x) Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de 30%.

2.6 **IMPORTANTE:** o preço por alimento/item no projeto de venda **deve ser o mesmo informado neste Edital**, no qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

3 DA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

- 3.1 **Poderão participar desta chamada pública, os fornecedores que se enquadrem:**
- 3.1.1 Nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;
 - 3.1.2 Nos assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;
 - 3.1.3 Nos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e
 - 3.1.4 Nas demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.
- 3.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

Do cadastramento:

- 3.3 **Os interessados deverão estar previamente credenciados na Plataforma de Licitações Licitare Digital: www.licitaridigital.com.br.**
- 3.4 O fornecedor participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do fornecedor participante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

ATENÇÃO!

- 3.7 Para assinaturas, considerando o disposto no art. 12, §2º da Lei n. 14.133/2021, **recomenda-se que o fornecedor realize cadastro no GOV.BR e assine seus documentos com essa plataforma**, do Governo Federal. Outras formas de assinaturas digitais poderão ser utilizadas, mas o fornecedor deverá ter certeza de que utilizam certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

- 3.8 Não poderão participar desta Chamada Pública:
- I - **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art.14, I, da Lei n.14.133/21);
 - II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art.14, II, da Lei n.14.133/21);
 - III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar do certame **em decorrência de sanção** que lhe foi imposta (art.14, III, da Lei n.14.133/21):
 - Fornecedor Individual, Grupo Informal, Grupo Formal ou Empreendedor Familiar Rural, suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
 - Fornecedor Individual, Grupo Informal, Grupo Formal ou Empreendedor Familiar Rural declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Compras

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- Fornecedor Individual, Grupo Informal, Grupo Formal ou Empreendedor Familiar Rural proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

- Fornecedor Individual, Grupo Informal, Grupo Formal ou Empreendedor Familiar Rural proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

IV - Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV da Lei n.14.133/21);

V - Empresas **controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art.14, V da Lei n.14.133/21);

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido **condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art.14, VI da Lei n.14.133/21);

VII - Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste certame ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21);

VIII - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

IX – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

X - **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

XI – Cooperativa/Associação que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, **Vereador Municipal** (Art.29, I, alínea “a” e II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal).

3.9 O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao fornecedor participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do certame ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto neste tópico não impede o certame ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 Os fornecedores participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o projeto de venda e demais documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Das declarações:

3.14 No cadastramento da proposta inicial, **o participante deverá declarar**, em campo próprio do sistema:



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

- (a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- (b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- (c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- (d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- (e) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- (f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- (g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- (h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4 DA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.
- 4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3 Impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados no próprio sistema.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais e de fornecedores individuais, de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE n.04, de 26 de fevereiro de 2026.

- a) **Grupo formal:** organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- b) **Grupo informal:** agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos;
- c) **Fornecedor individual:** detentor de CAF Física.

5.2 Deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, pelos participantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, sob pena de inabilitação:



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

5.2.1 GRUPO FORMAL, ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS:

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- c) Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de venda:
 - Deve conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios, conforme ANEXO I;
 - Deve estar assinado pelo representante legal e demais representantes;
 - Deve conter os preços unitários e totais dos itens, conforme o preço de aquisição estabelecido neste edital;
 - Deve conter a identificação do grupo formal.
- f) Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados (ANEXO II);
- g) Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados (ANEXO III);
- i) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários:
 - Para os produtos de origem vegetal, processados (ex.: bolacha caseira, pão caseiro e suco integral), apresentar alvará sanitário e/ou comprovar inspeção sanitária. **[somente se houver esses produtos no projeto de venda]**
 - Para produtos de origem animal (inclusive ovos e mel), apresentar registro sanitário do Ministério da Agricultura e Pecuária. **[somente se houver esses produtos no projeto de venda];**
 - Para os agricultores que terceirizam o serviço de beneficiamento dos produtos, deverá ser apresentado: I - declaração indicando o(s) produto(s) e qual o beneficiamento; II - cópia do documento de inspeção sanitária SIF, SIE, SIM ou SISBI (no caso de produtos de origem animal) da empresa responsável pelo beneficiamento; III - cópia do "Contrato de Terceirização" ou outro documento que comprove a contratação do serviço de beneficiamento. *Obs.: A empresa terceirizada deverá somente oferecer o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente da cooperativa/associação/produtor rural.
- j) Certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, para os produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda, e o devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.2.2 DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

- c) Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- e) Projeto de venda:
 - Deve conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios, conforme ANEXO I;
 - Deve estar assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
 - Deve conter os preços unitários e totais dos itens, conforme o preço de aquisição estabelecido neste edital;
 - Deve conter a identificação do grupo formal.
- f) Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria (anexo II);
- g) Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- h) Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (anexo III);
- i) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários:
 - Para os produtos de origem vegetal, processados (ex.: bolacha caseira, pão caseiro e suco integral), apresentar alvará sanitário e/ou comprovar inspeção sanitária. **[somente se houver esses produtos no projeto de venda]**
 - Para produtos de origem animal (inclusive ovos e mel), apresentar registro sanitário do Ministério da Agricultura e Pecuária. **[somente se houver esses produtos no projeto de venda]**;
 - Para os agricultores que terceirizam o serviço de beneficiamento dos produtos, deverá ser apresentado: I - declaração indicando o(s) produto(s) e qual o beneficiamento; II - cópia do documento de inspeção sanitária SIF, SIE, SIM ou SISBI (no caso de produtos de origem animal) da empresa responsável pelo beneficiamento; III - cópia do "Contrato de Terceirização" ou outro documento que comprove a contratação do serviço de beneficiamento. *Obs.: A empresa terceirizada deverá somente oferecer o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente da cooperativa/associação/produtor rural.
- j) Certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, para os produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda, e o devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.2.3 GRUPO INFORMAL, ORGANIZADO EM GRUPO POR DOIS OU MAIS AGRICULTORES FAMILIARES:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- c) Projeto de venda:
 - Deve conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios, conforme ANEXO I;
 - Deve estar assinado por todos os agricultores participantes;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

- Deve conter os preços unitários e totais dos itens, conforme o preço de aquisição estabelecido neste edital;
- Deve conter a identificação do grupo informal.
- d) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários:
 - Para os produtos de origem vegetal, processados (ex.: bolacha caseira, pão caseiro e suco integral), apresentar alvará sanitário e/ou comprovar inspeção sanitária. [somente se houver esses produtos no projeto de venda]
 - Para produtos de origem animal (inclusive ovos e mel), apresentar registro sanitário do Ministério da Agricultura e Pecuária. [somente se houver esses produtos no projeto de venda];
 - Para os agricultores que terceirizam o serviço de beneficiamento dos produtos, deverá ser apresentado: I - declaração indicando o(s) produto(s) e qual o beneficiamento; II - cópia do documento de inspeção sanitária SIF, SIE, SIM ou SISBI (no caso de produtos de origem animal) da empresa responsável pelo beneficiamento; III - cópia do "Contrato de Terceirização" ou outro documento que comprove a contratação do serviço de beneficiamento. *Obs.: A empresa terceirizada deverá somente oferecer o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente da cooperativa/associação/produtor rural.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II);
- f) Certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, para os produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda, e o devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.2.4 FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE CAF PESSOA FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- c) Projeto de venda:
 - Deve conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios, conforme ANEXO I;
 - Deve estar assinado pelo agricultor participante;
 - Deve conter os preços unitários e totais dos itens, conforme o preço de aquisição estabelecido neste edital;
 - Deve conter a identificação do fornecedor individual.
- d) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários:
 - Para os produtos de origem vegetal, processados (ex.: bolacha caseira, pão caseiro e suco integral), apresentar alvará sanitário e/ou comprovar inspeção sanitária. [somente se houver esses produtos no projeto de venda]
 - Para produtos de origem animal (inclusive ovos e mel), apresentar registro sanitário do Ministério da Agricultura e Pecuária. [somente se houver esses produtos no projeto de venda];
 - Para os agricultores que terceirizam o serviço de beneficiamento dos produtos, deverá ser apresentado: I - declaração indicando o(s) produto(s) e qual o beneficiamento; II -



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

cópia do documento de inspeção sanitária SIF, SIE, SIM ou SISBI (no caso de produtos de origem animal) da empresa responsável pelo beneficiamento; III - cópia do "Contrato de Terceirização" ou outro documento que comprove a contratação do serviço de beneficiamento. *Obs.: A empresa terceirizada deverá somente oferecer o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente da cooperativa/associação/produtor rural.

- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (ANEXO II);
- f) Certificação atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, para os produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda, e o devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.3 Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro;

5.4 Sem prejuízo do disposto acima, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame;

5.5 O Agente de Contratação também deverá averiguar se o agricultor proponente atende aos critérios de participação e, notadamente, quando a inexistência de sanções, realizando consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União.

6 DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A análise dos documentos de habilitação ocorrerá na data prevista neste edital, via sistema;

6.2 Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, cuja retomada deverá ser previamente informada;

6.3 Primeiramente serão avaliados e selecionados os projetos de venda, conforme critérios elencados neste edital. Se o projeto de venda não for aceitável, estando em desacordo com o contido neste edital, será analisado o projeto de venda seguinte, na ordem de classificação;

6.4 **Após, será aberto o prazo de 2 (duas) horas para os participantes, que tiveram seus projetos classificados provisoriamente em primeiro lugar, apresentarem os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.** Este prazo é prorrogável por igual tempo, de ofício pelo Agente de Contratação mediante justificativa ou, após solicitação formal devidamente fundamentada e aceita pelo Agente de Contratação.

6.5 **Na ausência ou desconformidade de qualquer documento de habilitação ou em relação às amostras, se solicitadas, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período (art. 35, §6º da Res. CD/FNDE n.04 de 26/02/26).**

6.6 Será inabilitado, o participante que, mesmo após o prazo para correção dos documentos de habilitação, deixar de efetuar a ou apresentar documentos novamente com vícios.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

6.7 Erros meramente formais, que não afetem o conteúdo dos projetos de venda e/ou dos documentos de habilitação não serão considerados, havendo ainda, a possibilidade de abertura de diligência, nos termos do art. 64 da Lei n. 14.133/21;

6.8 Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão;

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

6.10 Poderá ser solicitado o original ou cópia autenticada de qualquer dos documentos enviados, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

6.10.1 Os originais ou cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, localizada na PRAÇA JOÃO RIBEIRO, 01 – CENTRO – CEP 88.600-000, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A divulgação da lista dos fornecedores habilitados e dos projetos de venda selecionados se dará no sítio eletrônico do Município: **www.saojoaquim.sc.gov.br**;

7.2 Não será utilizado o critério de menor preço para a aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, mas sim, os critérios de seleção estabelecidos no art.35 da **Res. FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026**;

7.3 GRUPOS E ORDEM DE PRIORIZAÇÃO:

PRIMEIRA ETAPA:

7.3.1 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata;

III - grupo de projetos de fornecedores de região geográfica intermediária;

IV - grupo de projetos de fornecedores do Estado de Santa Catarina;

V - grupo de projetos de fornecedores dos demais estados do Brasil.

7.3.2 Os fornecedores acima poderão ser enquadrados como:

a) fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

b) grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

c) grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

d) cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.3.3 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.3.1.

7.3.4 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

SEGUNDA ETAPA:

7.3.5 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

***Atenção! Este subitem possui alterações, conforme Res. FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.**

I – projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

a) no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

b) no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

c) admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

II – projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as cooperativas centrais da agricultura familiar.

7.3.6 Os critérios previstos no 7.3.5 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior;

7.3.7 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

7.3.8 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso observará o art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2 A intenção de recorrer, em virtude do julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação de licitante, deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, **no prazo de 30 (trinta) minutos**;
- 8.3 As razões recursais deverão ser encaminhadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema ou no *e-mail* comissaoodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br, devidamente assinadas;
- 8.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município: www.saojoaquim.sc.gov.br.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Este processo será homologado e o objeto desta chamada pública será adjudicado ao agricultor familiar declarado vencedor pelo Prefeito Municipal, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11 DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Homologado o resultado da Chamada Pública, o (s) agricultor (es) familiar (es) terá (ão) o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do transcurso do prazo;
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;
 - (c) o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.3 O contrato será assinado digitalmente.
- 11.4 Será facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

11.5 Na hipótese de nenhum dos participantes concordar com a contratação nos termos, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.5.1 convocar os participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.5.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 **O prazo de vigência contratual será até 31/12/2026**, a contar da última assinatura no contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.7 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar **não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil**, por EEx, por CAF (art. 38 da Resolução FNDE n.04, de 26 de fevereiro de 2026).

11.7.1 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx;

11.7.2 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula:

VMC = N × VIM, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

11.7.3 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista acima;

11.7.4 Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais;

11.7.5 Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais;

11.7.6 Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

11.8 Os agricultores familiares que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

11.9 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

11.10 O cardápio elaborado por profissional Nutricionista, da Secretaria Municipal De Educação Municipal de São Joaquim, poderá sofrer alterações em razão do abastecimento, sazonalidade e



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

custo dos alimentos. Essas alterações devem ser feitas dentro dos grupos alimentares e não podem prejudicar o valor nutricional das refeições;

11.11 Em atenção à Lei n. 14.660/2023, que alterou o *caput* do art. 14 da Lei n. 11.947/2009 e incluiu o §3º, a aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o *caput* deste artigo, **quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50%** (cinquenta por cento) do valor adquirido. Ainda, conforme Resolução n. 03 de fevereiro de 2025 do FNDE:

11.11.1 Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o *caput*, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda;

11.11.2 Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA;

11.11.3 A mulher membro da UFPA de que trata o § 4º será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra;

11.11.4 A aquisição de que trata o subitem 13.11.1 será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

11.12 **Não será permitida a subcontratação**, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado;

11.13 Os agricultores familiares somente poderão celebrar contrato para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos com outros estabelecimentos, se forem de produção própria, assegurando a rastreabilidade do alimento beneficiado (art.33, §único da Res. FNDE n.04, de 26 de fevereiro de 2026);

11.14 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

12 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

12.1 **Periodicidade:** os gêneros alimentícios serão solicitados, conforme a necessidade das Unidades Escolares.

12.1.1 Durante o recesso escolar, não haverá a solicitação de alimentos por parte do Departamento de Merenda Escolar;

12.2 **Local de entrega:** os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente no Departamento de Merenda Escolar, localizado no seguinte endereço: R. Paulo Bathke, Centro, São Joaquim - SC, em dias e horários estipulados, a fim de não dificultar a distribuição da alimentação aos alunos;

12.3 **Prazo:** conforme termo de referência.

12.4 **Condições de transporte e entrega dos gêneros alimentícios:**

12.4.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos neste edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que (art.33 da Res. FNDE n.04, de 26 de fevereiro de 2026):



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

I – os alimentos substitutos constem nesta chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

II - os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

III - a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

IV - a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior;

V – por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior;

VI - com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado.

12.4.2 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato;

12.4.3 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante;

12.4.4 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega;

12.4.5 Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

12.4.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes;

12.4.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas;

a) Para fins do disposto acima, em todos os alimentos, inclusive os perecíveis, deverá constar a pesagem fixada no produto para posterior conferência da mesma.

12.4.8 Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto. Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los;

12.4.9 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

12.4.10 Os alimentos que, após a inspeção, **estiverem em desacordo com as especificações deste edital e exigências higiênico-sanitárias** estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua **substituição em até 24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens;

b) Para os produtos não perecíveis, o prazo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis.

12.4.11 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária;

12.4.12 Os alimentos que possuem obrigatoriedade de prazo de validade, deverão estar dentro do respectivo prazo.

12.4.13 **Todo produto alimentício embalado deverá conter rótulo com identificação clara e legível contendo, no mínimo:** I – Nome do produto; II – Nome ou razão social do produtor, agricultor familiar, associação ou cooperativa fornecedora; III – Número do CPF ou CNPJ do produtor ou da organização fornecedora; IV – Endereço do produtor ou da organização responsável; V – Identificação do lote de produção, quando aplicável.

12.4.14 **Os rótulos dos produtos processados ou beneficiados deverão, ainda, apresentar:** I – Lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade; II – Peso ou volume líquido do produto; III – Data de fabricação; IV – Prazo de validade; V – Condições de conservação e armazenamento; VI – Tabela nutricional, quando obrigatório (IN n. 75 de 08/10/2020 da ANVISA); VII – Identificação do estabelecimento responsável pela produção.

12.4.15 **Quando aplicável, os produtos deverão conter:** I – Registro ou cadastro em órgão de inspeção sanitária competente; II – Selo de inspeção correspondente.

13 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela Contratada.

13.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4 A fiscalização e gestão serão de responsabilidade dos servidores indicados no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 As obrigações de Contratante e Contratada são as que constam no termo de referência, em anexo.

15 DO PAGAMENTO

Do prazo de liquidação:

15.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez dias) úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Do prazo e critérios de pagamento:

15.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da liquidação da despesa;

15.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.2.2 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.2.3 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Da forma de pagamento:

15.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16 DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1 Os preços dos contratos firmados serão reajustados após o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimativo desta chamada pública, 03/08/2026.

16.2 No caso de aplicação do reajuste será utilizado o seguinte índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Licitante quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

- d) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3 Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades conforme o caso.

b) Compensatória, sobre o valor total do contrato, por *descumprimento parcial*, no percentual de:

b.1) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Licitante praticar a infração descrita na alínea “b” do subitem 17.2.

c) Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de *inexecução total* do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 17.2.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 17.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 17.2, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.5 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

17.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 **Esse edital de chamada pública deverá permanecer aberto para o recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de vinte dias corridos, após sua publicação** (art.32, §único da Resolução n. 04 do FNDE, de 26 de fevereiro de 2026);

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

18.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

18.4 A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará direito à contratação;

18.5 As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.6 As dúvidas serão dirimidas levando-se em consideração as resoluções vigentes do FNDE e legislação aplicável;

18.7 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.8 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

18.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

18.11 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.12 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

18.13 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato;

18.14 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19 DOS ANEXOS

19.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Relação dos gêneros alimentícios;
- b) Modelo de declaração produção própria;
- c) Modelo de declaração limite individual;
- d) Modelo de projeto de venda;
- e) Modelo Termo de Recebimento;
- f) Minuta do contrato;
- g) Estudo Técnico Preliminar;
- h) Termo de Referência.

19.2 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.saojoaquim.sc.gov.br.

20 DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São Joaquim.

São Joaquim/SC, 06 de agosto de 2026.

José Teodoro de Sena Amaral
Prefeito Municipal

Carla Góss de Melo
Secretária Municipal de Compras



ANEXO II

Modelo de declaração - gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS
FORMAIS E EFR**

CHAMADA PÚBLICA Nº ~~xx/xxxx~~

A (Associação/Cooperativa/EFR xxxxxxxxxxx), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, CAF Jurídica nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do estatuto social, **DECLARA**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAP física e compõem esta cooperativa/associação.

(LOCAL E DATA)

Nome/Assinatura (Presidente)
Associação/Cooperativa XXXXX



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA -
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

CHAMADA PÚBLICA Nº xx/xxxx

Eu, _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da
cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, CAF Física nº
_____, **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda, em meu nome, são oriundos de produção própria.

(LOCAL E DATA)

Nome/Assinatura

*No caso de grupo informal, uma declaração por agricultor.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Compras

ANEXO III - Modelo de declaração de limite individual

DECLARAÇÃO LIMITE DE VENDA – GRUPO FORMAL E EFR

A (Associação/Cooperativa/EFR xxxxxxxxxx), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, CEP, na cidade de, neste ato representada por, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente na....., CEP, na cidade de....., nos termos do estatuto social, **DECLARA:**

1. Que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAP, por ano civil, por EEx., referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

(LOCAL E DATA)

Nome/Assinatura (Presidente)
Associação/Cooperativa XXXXX



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

ANEXO IV

Projeto de venda



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE (GRUPO FORMAL)				
I - DADOS DO GRUPO FORMAL				
1. Nome do Grupo Formal:		2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		
5. CEP:	6. DDD/Fone:	7. E-mail:		
8. Nº CAF Jurídica:	9. Nº de associados/cooperados:	10. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:		
II – REPRESENTANTE LEGAL				
1. Nome do representante legal:		2. CPF:		
3. Endereço:	4. Município/UFF:	5. DDD/Fone:		
6. E-mail:				
III – DADOS BANCÁRIOS				
1. Banco:	2. Agência:	3. Conta corrente:		
IV - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	2. CNPJ: 19.620.562/0001-66	3. Município/UF: SÃO JOAQUIM - SC		
V – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)	
*inserir quantas linhas precisar				
VI - RELAÇÃO DE ALIMENTOS				
Nome do agricultor: [repetir essa tabela para todos os fornecedores do grupo formal]				
1. Alimento	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total
			R\$	R\$



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

*inserir quantas linhas precisar			R\$	R\$
Valor total da proposta do agricultor				R\$
OBS: Preços de acordo com o edital.				
VII - TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL POR ITEM:				
1. Alimento	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
*inserir quantas linhas precisar			R\$	R\$
Valor total do projeto de venda:				R\$
VIII – CRONOGRAMA DE ENTREGA				
1. Nome do agricultor familiar	2. Alimento	3. Periodicidade da entrega		
*inserir quantas linhas precisar				
Valor total agricultor:			R\$	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo formal:			



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE (GRUPO INFORMAL)				
I – REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL				
1. Nome do representante legal:			2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município/UFF:		5. DDD/Fone:	
6. E-mail:				
II – DADOS BANCÁRIOS DOS FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL				
1. Nome do agricultor	2. CPF	3. Banco	4. Agência	5. Conta corrente ou poupança
*inserir quantas linhas precisar				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	2. CNPJ: 19.620.562/0001-66		3. Município/UF: SÃO JOAQUIM - SC	
IV – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Nome do(a) agricultor(a)	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)	
*inserir quantas linhas precisar				
V - RELAÇÃO DE ALIMENTOS				
Nome do agricultor: [repetir essa tabela para todos os fornecedores do grupo informal]				
1. Alimento	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total
			R\$	R\$
*inserir quantas linhas precisar			R\$	R\$
Valor total da proposta do agricultor				R\$
OBS: Preços de acordo com o edital.				
VI - TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL POR ITEM:				
1. Alimento	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
*inserir quantas linhas precisar			R\$	R\$
Valor total do projeto de venda:				R\$
VII – CRONOGRAMA DE ENTREGA				
1. Nome do agricultor familiar	2. Alimento	3. Periodicidade da entrega		
*inserir quantas linhas precisar				
Valor total agricultor:		R\$		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:			
Agricultores fornecedores do grupo informal:				
Nome do agricultor	Assinatura			



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE (FORNECEDOR INDIVIDUAL)				
I – DADOS DO FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome:		2. CPF:		
3. Endereço:	4. Município/UFF:	5. DDD/Fone:		
6. E-mail:				
7. Banco:	8. Agência:	9. Conta corrente ou poupança:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade Executora: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	2. CNPJ: 19.620.562/0001-66	3. Município/UF: SÃO JOAQUIM - SC		
III – IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO DE POVO E COMUNIDADE TRADICIONAL				
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:				
IV - RELAÇÃO DE ALIMENTOS DO PROJETO DE VENDA				
1. Alimento	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total
			R\$	R\$
*inserir quantas linhas precisar			R\$	R\$
Valor total do projeto:				R\$
OBS: Preços de acordo com o edital.				
V – CRONOGRAMA DE ENTREGA				
Alimento	Periodicidade da entrega			
1.				
2.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

**ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS REFERENTE À AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

Atesto que _____ (unidade escolar)
CNPJ n°. _____, representada por _____ (nome do
servidor responsável) CPF n°. _____ recebeu em ____/____/____ ou
durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)
_____ dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais				

(*) Anexar notas fiscais.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de ____.
(município)

Representante do Centro de distribuição da Merenda (servidor responsável)

Representante do Grupo Fornecedor (contratado)



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar **não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil**, por EEx, por CAF (art. 38 da Resolução FNDE n.04, de 26 de fevereiro de 2026).

3.1.1 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx;

3.1.2 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula:

VMC = N × VIM, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.1.3 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista acima;

3.1.4 Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais;

3.1.5 Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais;

3.1.6 Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E QUANTIDADES

4.1 A empresa deverá fornecer os seguintes itens:

RELAÇÃO DE PRODUTOS CONVENCIONAIS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total
	KG		R\$	R\$
	KG		R\$	R\$
	KG		R\$	R\$
	KG		R\$	R\$
	KG		R\$	R\$



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

			Total do Projeto	R\$
RELAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço Total
	PÉS		R\$	R\$
	KG		R\$	R\$
	KG		R\$	R\$
	MÇ		R\$	R\$
	KG		R\$	R\$
	KG		R\$	R\$
	KG		R\$	R\$
	KG		R\$	R\$
	UND		R\$	R\$
	L		R\$	R\$
			Total do Projeto	R\$

4.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro acima, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____);

4.3 O preço de aquisição, disposto em edital, é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Prazo e condições de liquidação da despesa:

5.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez dias) úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento formal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

5.1.3 A nota fiscal deverá conter descrição resumida do objeto, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.1.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

5.1.5 O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

5.1.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.1.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.8 Constatada irregularidade da CONTRATADA quanto ao disposto acima, a Gestora de Contratos deverá ser comunicada para que providencie a sua notificação, por escrito, para fins de regularização.

5.2 Prazo e critérios de pagamento:

5.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.2.3 Não será realizado pagamento antecipado;

5.2.4 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

b) Ficam ressalvados os casos em que não forem efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

5.2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.2.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, exceto quando se tratar de contrato de serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva, situação em que a Administração poderá condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (Art.121, §3º, inciso II da Lei n.14.133 de 2021).

5.3 Forma de pagamento:

5.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

5.4 Do reajuste:

5.4.1 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, _____;

5.4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em até _____ dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - AF, encaminhada pela Secretaria de Educação;

6.2 A entrega deverá ser feita no Departamento de Merenda Escolar, localizado no seguinte endereço: R. Paulo Bathke, Centro, São Joaquim – SC, nos dias e quantidades estipulados no Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

6.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega e as Notas Fiscais de Venda entregue pelo CONTRATADO, nos termos e prazos definidos no Termo de Referência;

6.4 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item anterior, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta orçamentária do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Projeto Atividade: 2.041 – Dotação: 19 – Recurso: 1552

Projeto Atividade: 2.041 – Dotação: 19 – Recurso: 2552

Projeto Atividade: 2.042 – Dotação: 20 – Recurso: 1552

Projeto Atividade: 2.043 – Dotação: 21 – Recurso: 1552

Projeto Atividade: 2.043 – Dotação: 21 – Recurso: 2552

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações do(a) Contratado(a):

a) O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito neste contrato;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

- c) Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato, salvo a subcontratação parcial quando prévia e expressamente permitida pela contratante e no edital, e desde que não se refira à produção dos alimentos, a qual deve ser própria do agricultor familiar;
- e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na chamada pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- h) Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- i) Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- j) Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- k) O (A) contratado (a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme prazo estabelecido em edital ou, não havendo, pelo prazo estipulado pelo fiscal;
- l) O (A) contratado (a) será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, resultantes de dolo ou culpa, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, nos termos do art. 120 da Lei n. 14.133/21;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Dar garantia pelos produtos fornecidos nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- o) Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na chamada pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- q) Cumprir com as demais obrigações previstas no Termo de Referência e edital.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

8.2 Obrigações da Contratante:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- b) Notificar o(a) contratado(a) de todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- d) Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- f) Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- g) Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
- h) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- i) Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;
- j) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da chamada pública sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do contrato;
- i) fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades conforme o caso.

b) Compensatória, sobre o valor total do contrato, por *descumprimento parcial*, no percentual de:

b.1) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada praticar a infração descrita na alínea “b” do subitem 9.2.

c) Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de *inexecução total* do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 9.2.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 9.2, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Gestora de Contratos Daliane de Souza Antunes Umemiya, matrícula 14682, da fiscal Karin Vieira de Melo, matrícula 14681, e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE;

11.2 As funções de Gestor e Fiscal encontram-se determinadas no Termo de Referência e no Decreto Municipal n. 595/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

12.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

12.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações, pelas Resoluções vigentes do FNDE e pelo Edital de Chamada Pública referente no preâmbulo; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

12.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, resguardadas as suas condições essenciais;

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei n. 14.133/21, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que respeitado o valor máximo previsto de R\$ 40.000,00 por CAF, por ano e entidade executora.

a) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

b) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3 O valor do contrato poderá ser alterado, visando restabelecer os encargos da Contratada e a retribuição devida pela Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme art. 124, II, alínea “d” da Lei n. 14.133 de 2021;

13.4 Este contrato também poderá ser alterado nas demais hipóteses do art. 124, I e II da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, podendo ocorrer por carta, mediante registro de recebimento, por *e-mail*, ou ainda, por aplicativo de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1 Considera-se extinto este contrato com o cumprimento das obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado;

15.2 Ainda, a extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.4 Quando a rescisão se der por ato unilateral da Administração, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Relatório das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos;

16.2 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, informações sobre números de contato de telefone, entre outros;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

17.2 A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

17.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n. 8.429/1992 e n. 12.846/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

18.2 Comprometem-se, ainda, em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1 O presente contrato vigorará até 31/12/2026, a contar da data da última assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o Foro da Comarca de São Joaquim-SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originarem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Joaquim/SC, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ (Gestora)

2. _____ (Fiscal)